



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 3.961/2015

AUTORIA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA LUDICIDADE – ARTE, CULTURA E ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Guarapari o Programa LUDICIDADE – Arte, Cultura e Esporte.

Art. 2º. O Programa LUDICIDADE – Arte, Cultura e Esporte, tem como objetivos:

I – promover e garantir a acessibilidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais e atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura, tais como teatros, cinemas, shows, parques, eventos;

II – possibilitar e favorecer o acesso e a valorização dos espaços públicos e a participação do público – alvo nas atividades neles desenvolvidas;

III – promover ações socioeducativas nas áreas de esporte, cultura e lazer, direcionadas a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal;

IV – melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais, físicas, esportivas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de projeto de vida e reinserção social desse segmento da sociedade;

V – proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Para a execução do programa, ficará há cargo da Prefeitura Municipal de Guarapari a obrigatoriedade da contratação de profissionais habilitados em cada área específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG